



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.341/2020 – Em 18 de setembro de 2020.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei nº 1.391 de 16 de dezembro de 1.999, que dispõe sobre a criação do cemitério Recanto da Saudade, e dá outras providências.

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA, Prefeita Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 09/09/2020, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELA** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.391/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Cemitério Municipal caracteriza-se por:

I – ausência de todo e qualquer tipo de discriminação, seja ela de raça, credo religioso, nacionalidade, condição social, convicção política e outras;

II – inexistência de muretas ou qualquer outro sistema de delimitação de sepulturas;

III – identificação das sepulturas única e exclusivamente, através de placas de dimensões padronizadas a critério da Administração Municipal;

IV – demarcação das divisas do Cemitério Municipal de elementos construtivos ou paisagísticos de forma a vedar a passagem de pessoas e animais;

V – unidades funerárias que serão construídas abaixo e acima do rés do chão, observadas as disposições desta lei;

VI – jazigos verticais, no caso de terreno, que serão construídos em fileiras, separadas por corredores, obedecendo a dimensão padrão definida pela Administração Municipal;

VII – permissão quanto à celebração de cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade pública.

Parágrafo único. As ornamentações e adornos colocados nos jazigos e túmulos deverão obedecer às medidas e especificações determinadas pela Administração Municipal, visando sempre a boa apresentação e harmonia das unidades e sua colocação deverá ser previamente autorizada.”

Departamento Municipal de Governo e Administração

Avenida Independência, 374 – Rocio –Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.341/2020)

Art. 2º O artigo 6º da Lei nº 1.391/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Cemitério Municipal obedecerá às seguintes modalidades:

I – sepulturas horizontais: tipo parque ou jardim, considerando as já existentes em solo;

II – sepulturas verticais: blocos, linhas e gavetas, nas sepulturas tipos gavetas;

III – ossário municipal: usado para depósito perpétuo de ossos, resultado das exumações.

§ 1º Conforme a sua modalidade, as sepulturas terão seus tamanhos padronizados e definidos pela Administração Municipal.

§ 2º As sepulturas, no caso de terreno, serão construídas com 01 (uma) campa abaixo do rés do chão e até 02 (duas) unidades acima e sistema de captação de necrochurume.

§ 3º Na parede frontal das gavetas poderão ser colocadas pequenas placas, contendo a identificação dos falecidos, as quais deverão ter formato padrão, definido pela Administração Municipal.

§ 4º Os responsáveis pelas sepulturas de que trata este artigo poderão optar pela exumação dos restos mortais para posterior depósito em ossário municipal.

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no artigo 17 desta lei, serão construídas gavetas na área do cemitério, obedecendo ao projeto padrão expedido pela Prefeitura Municipal.

§ 6º Após a publicação desta lei, e finalizada a construção das gavetas, não mais haverá sepultamentos em solo (horizontais) nos Cemitérios Municipais, sendo permitidos somente os sepultamentos em gavetas.

§ 7º Os proprietários que, na promulgação desta lei já tiverem adquirido área de terreno no Cemitério Municipal poderão optar pela forma de sepultamento horizontal ou vertical, excetuando-se ao disposto no § 6º.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 18 de setembro de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

RITA DE CASSIA GOMES PEREIRA
Prefeita Municipal